



PROCESSO CENTRAL DE COMPRAS Nº 25.000.013286.2025

PROCESSO PBDoc Nº: SES-PRC-2025/13286

ÓRGÃO REQUISITANTE: PROJETO AMAR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026/PROJETO AMAR

MINUTA DE CONTRATO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, por intermédio do PROJETO AMAR, com sede no Av. Manoel Moraes, 435 (esquina com a Av. Esperança), sala 07, Manaíra, João Pessoa-PB, CEP 58.038-230, inscrito no CNPJ sob o nº 08.778.268/0001-60, neste ato representada pelo Secretário de Estado, **ARIMATHEUS SILVA REIS**, nomeado pelo Ato Governamental nº 1613, de 12 de junho de 2024, publicada no DOE de 13 de junho de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 191.365-4, e pela Coordenadora Geral do Projeto AMAR, **ROSA MÁRCIA SOARES DE FRANÇA**, nomeado pela Portaria nº 041/GS de 12 de julho de 2024, publicada no DOE de 17 de julho de 2024, portadora da Matrícula Funcional nº 139.621-8, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a),inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na....., doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº SES-PRC-2025/13286** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 003/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição e instalação de equipamentos médico-hospitalares visando a estruturação das salas de cirurgia do Hospital Regional de Guarabira, com recursos do contrato de empréstimo nº. 4740/OC-BR no âmbito do Projeto Amar, nas condições e quantitativo estabelecidos no Termo de Referência e Anexos.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.0	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO PARA MONITORAÇÃO DE PARÂMETROS ECG, RESPIRAÇÃO, SPO2, PRESSÃO NÃO INVASIVA, PRESSÃO INVASIVA, TEMPERATURA, CAPNOGRAFIA (ETCO2), AGENTES ANESTÉSICOS/ÍNDICE DE SEDAÇÃO ANESTÉSICA POR MÉTODO DE ASPIRAÇÃO DE BAIXO FLUXO: ATÉ 50ML/MIN PARA USO EM PACIENTES NEONATAIS DE BAIXO PESO ATÉ ADULTOS COM OBESIDADE MÓRBIDA, SEM A NECESSIDADE DE TROCA DE PARTES INTERNAS DO EQUIPAMENTO, E COM SISTEMA PRÉ CONFIGURADO PARA PARÂMETROS VITAIS AVANÇADOS; DEVE POSSUIR MÓDULOS COM CONEXÃO QUE CONECTEM AO EQUIPAMENTO SEM PRECISAR DE CABOS E SEM A NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO/MODIFICAÇÃO DE PEÇAS, PARTES E/OU SOFTWARES; DEVE PERMITIR ACRÉSCIMO DOS PARÂMETROS FISIOLÓGICOS DE DÉBITO CARDÍACO, INCLUSIVE NÍVEL DE CONCIÊNCIA OU ENTROPIA, NO GABINETE OU FORA DELE SEM A NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO/MODIFICAÇÃO DAS PLACAS DO MONITOR, NEM DA ABERTURA DO EQUIPAMENTO. POSSUIR ALÇA DE TRANSPORTE INTEGRADA AO EQUIPAMENTO; DEVE POSSUIR TECLAS E/OU BOTÃO ROTACIONAL QUE PERMITA A	06	R\$	R\$

Secretaria de Estado da Saúde

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB (83) 3211-9000





PROGRAMAÇÃO DE TODOS OS PARÂMETROS DO EQUIPAMENTO; DEVE POSSUIR AJUSTES PRÉ-PROGRAMADOS ATRAVÉS DA SELEÇÃO DO TIPO DE PACIENTE: ADULTO, PEDIÁTRICO OU NEONATAL; TELA LCD COLORIDA COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 12 POLEGADAS; POSSUIR CAPACIDADE PARA APRESENTAR SIMULTANEAMENTE NA TELA PELO MENO 08 CURVAS DE PARÂMETROS VITAIS. CONECTIVIDADE PADRÃO HL7 PARA CONECTIVIDADE E INTEGRAÇÃO COM PRONTUÁRIO ELETRÔNICO. EQUIPAMENTO DESTINADO A MONITORAR AS FUNÇÕES VITAIS DO PACIENTE, CONSTITUÍDO DE: MONITORAÇÃO DE ECG: COM INTERVALO DA FREQUÊNCIA CARDÍACA COM FAIXA DE ECG DE NO MÍNIMO DE 30 A 300 BPM, RESOLUÇÃO DE 1 BPB E COM PRECISÃO DE NO MÍNIMO MAIS OU MENOS 1 BPM OU MAIS OU MENOS 1% (O QUE FOR MAIOR); PERMITIR UM ECG DE 12 DERIVAÇÕES; PERMITIR A ANÁLISE DE ECG EM 4 DERIVAÇÕES SIMUTÂNEAS; POSSUIR A MONITORIZAÇÃO DE 07 OU 12 DERIVAÇÕES, SEM A NECESSIDADE DE TROCA DE PARTES INTERNAS DO EQUIPAMENTO OU DO MÓDULO; PERMITIR O AJUSTE DO GANHO DO TRAÇADO DE CURVA APRESENTADO; PERMITIR O AJUSTE DO TAMANHO DO VALOR DOS PARÂMETROS APRESENTADOS; POSSUIR SISTEMA DE DETECÇÃO AUTOMÁTICA DE MARCAPASSO; POSSUIR SISTEMA DE DETECÇÃO DE ARRITMIAS; POSSUIR SISTEMA DE ALARME AUDIOVISUAL PARA ARRITMIAS; POSSUIR SISTEMA DE MEMÓRIA QUE APRESENTE NO MÍNIMO OS 10 ÚLTIMOS EVENTOS DE ARRITMIA, JUNTAMENTE COM SEUS RESPECTIVOS TRAÇADOS DE CURVA, APRESENTANDO SEU RESULTADO EM CURVAS DE TENDÊNCIA; POSSUIR SISTEMA DE ANÁLISE GRÁFICA DE SEGMENTOS ST COM CURVA DE TENDÊNCIA; POSSUIR SISTEMA DE ALERTA PRECOCE QUE APRESENTE PONTUAÇÃO DE DETERIORAÇÃO FISIOLÓGICA (MEWS OU PEWS OU NEWS OU CO CONFIGURÁVEL). MONITORAÇÃO DE RESPIRAÇÃO: POSSUIR MONITORIZAÇÃO POR TECNOLOGIA DE DETECÇÃO DE BIOIMPEDÂNCIA TRANSTORÁXICA, ATRAVÉS DE CABO DE ECG; APRESENTAR MEDIÇÃO DE FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA COM FAIXA DE NO MÍNIMO 15 E 150 RPM, RESOLUÇÃO DE 1 RPM E PRECISÃO DE $\pm 2\%$ OU ± 2 RESPIRAÇÕES POR MINUTO (O QUE FOR MAIOR); APRESENTAR TRAÇADO DA CURVA DA RESPIRAÇÃO; POSSUIR SISTEMA DE DETECÇÃO DE APNÉIA; POSSUIR ALARME AUDIOVISUAL PARA APNÉIA. MONITORAÇÃO DA TEMPERATURA: POSSUIR MONITORIZAÇÃO DE 2 CANAIS DE TEMPERATURA; PERMITIR O USO DE SENSORES CUTÂNEOS, RETAL E ESOFÁGICA; APRESENTAR MEDIÇÃO DA TEMPERATURA 1, TEMPERATURA 2 E DELTA ENTRE TEMPERATURAS 1 E 2, COM FAIXA DE NO MÍNIMO 5 A 45°C, RESOLUÇÃO DE 0,1°C E COM PRECISÃO DE NO MÍNIMO $\pm 1^\circ\text{C}$; POSSUIR ALARMES PARA ALTA E BAIXA TEMPERATURA AJUSTÁVEIS. MONITORAÇÃO CONTÍNUA DE OXIMETRIA DE PULSO (SPO2): POSSUIR SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO POR TECNOLOGIA NELLCOR OU MASIMO OU EQUIVALENTE; APRESENTAR MEDIÇÃO DA SATURAÇÃO DE O2 COM FAIXA DE NO MÍNIMO DE 10 A 100%, RESOLUÇÃO DE 1% E PRECISÃO DE NO MÍNIMO $\pm 3\%$; APRESENTAR CURVA PLETISMOGRÁFICA; APRESENTAR A MEDIÇÃO DA FREQUÊNCIA DE PULSO, COM FAIXA DE MEDIÇÃO NO MÍNIMO DE 40 A 240 BPM, RESOLUÇÃO DE 1 BPM E PRECISÃO DE $\pm 3\text{BPM}$; POSSUIR TECNOLOGIA DE BAIXA PERFUSÃO; OS SENSORES DEVEM SER ORIGINAIS DE CADA FABRICANTE. MONITORAÇÃO DE PRESSÃO ARTERIAL NÃO INVASIVA (PANI): POSSUIR MONITORIZAÇÃO POR TECNOLOGIA OSCILOMÉTRICA, APRESENTAR A MEDIÇÃO DA PRESSÃO ARTERIAL SISTÓLICA, COM FAIXA DE MEDIÇÃO NO MÍNIMO DE 50 A 250MMHG, RESOLUÇÃO DE 1MMHG E PRECISÃO DE NO			
--	--	--	--

Secretaria de Estado da Saúde

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB (83) 3211-9000





MÍNIMO ± 5MMHG; APRESENTAR A MEDIÇÃO DA PRESSÃO ARTERIAL DIASTÓLICA, COM FAIXA DE MEDIÇÃO NO MÍNIMO DE 20 A 200MMHG, RESOLUÇÃO DE 1MMHG E PRECISÃO DE NO MÍNIMO ± 5MMHG; APRESENTAR A MEDIÇÃO DA PRESSÃO ARTERIAL MÉDIA, COM FAIXA DE MEDIÇÃO NO MÍNIMO DE 20 A 230MMHG, RESOLUÇÃO DE 1MMHG E PRECISÃO DE NO MÍNIMO ± 5MMHG; PERMITIR A MEDIÇÃO AUTOMÁTICA COM INTERVALO DE AFERIÇÃO AJUSTÁVEL, A MEDIÇÃO CONTÍNUA, E A MEDIÇÃO MANUAL ATRAVÉS DE BOTÃO DEDICADO; POSSUIR SISTEMA DE SEGURANÇA QUE LIMITE A PRESSÃO ATRAVÉS DA SELEÇÃO DO TIPO DE PACIENTE: ADULTO, PEDIÁTRICO OU NEONATAL; POSSUIR SISTEMA DE MEMÓRIA QUE APRESENTE NO MÍNIMO AS 500 ÚLTIMAS MEDIÇÕES DE PRESSÃO NÃO INVASIVA. PRESSÃO INVASIVA (PI): POSSUIR 2 CANAIS DE PRESSÃO INVASIVA COM CALIBRAÇÃO SIMULTÂNEA; COM FAIXA DE MEDIÇÃO NO MÍNIMO DE -40 A 320MMHG. CAPNOGRAFIA: POSSUIR MONITORIZAÇÃO POR TECNOLOGIA SIDESTREAM, PARA TODOS OS PACIENTES; APRESENTAR A MEDIÇÃO DO CO₂ EXPIRADO FINAL; APRESENTAR A CURVA DE CAPNOGRAFIA. MONITORAÇÃO DE GASES ANESTÉSICOS: ACOMPANHA TODOS OS SENSORES/TRANSDUTORES, ADAPTADORES E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA A PERFEITA MONITORAÇÃO NUMÉRICA E GRÁFICA DE GASES E AGENTES ANESTÉSICOS: SEVORANE, ISOFLURANE, N₂O E CO₂ (NO MÍNIMO) EM TODOS OS PACIENTES. ALARMES: POSSUIR ALARMES VISUAIS E SONOROS PARA TODOS OS PARÂMETROS MONITORADOS; ALARMES AJUSTÁVEIS PELO USUÁRIO PARA BRADICARDIA, TAQUICARDIA, ASSISTOLIA E ELETRODO SOLTO. TELA LCD COLORIDA COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 12 POLEGADAS; POSSUIR CAPACIDADE PARA APRESENTAR SIMULTANEAMENTE NA TELA PELO MENO 08 CURVAS DE PARÂMETROS VITAIS; APRESENTAÇÃO DOS VALORES NUMÉRICOS DOS PARÂMETROS; INDICAÇÃO DE EQUIPAMENTO LIGADO, DE BATERIA FRACA, DE BATERIA CARREGANDO, DE EQUIPAMENTO LIGADO À REDE ELÉTRICA E INDICAÇÃO DE ALARME; TODAS INDICAÇÕES E INSTRUÇÕES MOSTRADAS POR ESCRITO DEVEM ESTAR NA LÍNGUA PORTUGUESA; PROTEÇÃO CONTRA ALTA TENSÃO DE DESFIBRILAÇÃO; POSSUIR SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA DE BISTURI ELÉTRICO; POSSUIR SAÍDA PARA REGISTRO DE ECG E SAÍDA PARA SINCRONISMO DE CARDIOVERSÃO; ARMAZENAMENTO DE TENDÊNCIAS DE PELO MENOS 48 HORAS PARA TODOS OS PARÂMETROS; BATERIA RECARREGÁVEL SELADA AUTONOMIA DE NO MÍNIMO 1 HORA; EQUIPAMENTO DE ACORDO COM AS NORMAS NBR IEC 60601-1, NBR IEC 60601-2, NBR IEC 60601-2-27; POSSUIR PORTA DE VÍDEO E PORTA DE REDE; REFRIGERAÇÃO SEM COOLER. ACESSÓRIOS: 01 (UM) CABO DE PACIENTE DE 5 VIAS PARA ECG COM PRÉ-CABO, CASO PERTINENTE; 10 (DEZ) ELETRODOS PARA ECG PARA CADA TAMANHO DE PACIENTE (ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL); 01 (UM) MANGUITO PARA MONITOR DE PANI/NIBP - MANGUITO (BRAÇADEIRA) REUTILIZÁVEL COM REVESTIMENTO ANTIMICROBIANO PARA CADA TAMANHO DE PACIENTE (ADULTO OBESO, ADULTO PADRÃO MÉDIO, PEDIÁTRICO PADRÃO MÉDIO E NEONATAL PADRÃO MÉDIO); 01 (UM) SENSOR DE OXIMETRIA REUTILIZÁVEL PARA CADA TAMANHO DE PACIENTE (ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL); 01 (UM) SENSOR DE TEMPERATURA DE PELE REUTILIZÁVEL; 01 (UM) SENSOR DE TEMPERATURA ESOFÁGICO/RETAL REUTILIZÁVEL; 01 (UM) CABO DE MEDIÇÃO DE PRESSÃO ARTERIAL INVASIVA, 01 (UM) SUPORTE DE TRANSDUTOR DE PRESSÃO ARTERIAL INVASIVA REUTILIZÁVEL E 02 (DOIS) TRANSDUTORES DE PRESSÃO ARTERIAL INVASIVA DESCARTÁVEL; 10 (DEZ) KITS PARA			
---	--	--	--

Secretaria de Estado da Saúde

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB (83) 3211-9000





	CAPNOGRAFIA COMPLETOS PARA CADA TIPO DE PACIENTE (ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL); 10 KITS DE SENSORES DE GASES ANESTÉSICOS COMPLETOS PARA CADA TAMANHO DE PACIENTE (ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL); PARA TODOS OS EQUIPAMENTOS: ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 220V – 60 HZ OU BIVOLT AUTOMÁTICO. REGISTRO NA ANVISA VÁLIDO. INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO É DE RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR. TREINAMENTO OPERACIONAL. MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS. GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO EM PEÇAS E SERVIÇOS. ASSISTÊNCIA TÉCNICA POR QUALQUER MEIO, INCLUSIVE A UTILIZAÇÃO DE TERCEIROS SE FOR O CASO, MEDIANTE A INDICAÇÃO DO ENDEREÇO NA REGIÃO METROPOLITANA DE JOÃO PESSOA. NÃO SERÃO ACEITOS PARA FINS DE PROCESSO LICITATÓRIO EQUIPAMENTOS COM FABRICAÇÃO DESCONTINUADA. AS PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS REFERENTES AO(S) EQUIPAMENTO(S) DEVEM TER PRODUÇÃO CONTINUADA POR NO MÍNIMO 05 ANOS A CONTAR DA DATA DO FORNECIMENTO DO(S) APARELHO(S), ASSIM COMO, DISPONIBILIDADE PARA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO AO HOSPITAL, PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, APÓS PERÍODO DE GARANTIA, DE ACORDO COM TREINAMENTO TÉCNICO FORNECIDO.			
2.0	CARRO DE PARADA/EMERGÊNCIA DEVE SER CONSTRUÍDO EM CHAPA METÁLICA, COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM E PINTURA ELETROSTÁTICA TEXTURIZADA, COM 04 RODÍZIOS DE MOVIMENTO DE 360 GRAUS E FREIO EM NO MÍNIMO 02 RODAS; GAVETEIRO COMPOSTO DE 03 GAVETAS, COM TRAVA PARA AS GAVETAS; TAMPO SUPERIOR EM MATERIAL SINTÉTICO; BANDEJA COM GIRO LIVRE DE 360 GRAUS; DEVE CONTER: SUPORTE PARA SORO, SUPORTE PARA CARDIOVERSOR OU DESFIBRILADOR, TÁBUA PARA MASSAGEM CARDÍACA, TOMADA ELÉTRICA. DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O USO COMPLETO E IMEDIATO DO EQUIPAMENTO. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 220V – 60 HZ OU BIVOLT AUTOMÁTICO. REGISTRO NA ANVISA VÁLIDO. MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS. GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO EM PEÇAS E SERVIÇOS. NÃO SERÃO ACEITOS PARA FINS DE PROCESSO LICITATÓRIO EQUIPAMENTOS COM FABRICAÇÃO DESCONTINUADA. AS PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS REFERENTES AO(S) EQUIPAMENTO(S) DEVEM TER PRODUÇÃO CONTINUADA POR NO MÍNIMO 05 ANOS A CONTAR DA DATA DO FORNECIMENTO DO(S) APARELHO(S), ASSIM COMO, DISPONIBILIDADE PARA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO AO HOSPITAL, PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, APÓS PERÍODO DE GARANTIA, DE ACORDO COM TREINAMENTO TÉCNICO FORNECIDO.	02	R\$	R\$
3.0	CARDIOVERSOR - DESFIBRILADOR/CARDIOVERSOR EXTERNO AUTOMÁTICO PARA TRATAMENTO DE PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS, ATRAVÉS DA ADMINISTRAÇÃO DE TERAPIAS ELÉTRICAS: DESFIBRILAÇÃO, DESFIBRILAÇÃO SINCRONIZADA (CARDIOVERSÃO), DESFIBRILAÇÃO EXTERNA AUTOMÁTICA (DEA) E MARCAPASSO TRANSCUTÂNEO; TECNOLOGIA BIFÁSICA DE DESFIBRILAÇÃO; DEVE PERMITIR MONITORIZAÇÃO DO PARÂMETRO DE ECG E MARCAPASSO; DEVE POSSUIR MENU INTERNO PARA CONFIGURAÇÕES DO EQUIPAMENTO NAVEGÁVEIS ATRAVÉS DE BOTÃO SELETOR GIRATÓRIO OU TECLADO; DEVE POSSUIR ROTINA DE TESTESA SER APLICADA PELO USUÁRIO; DEVE TER POSSIBILIDADE DE UPGRADE PARA SPO2, PNI E ETCO2. TELA LCD COLORIDA COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 6,5 POLEGADAS; POSSUIR CAPACIDADE PARA APRESENTAR SIMULTANEAMENTE NA TELA PELO MENOS 04	02	R\$	R\$

Secretaria de Estado da Saúde

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB (83) 3211-9000





CURVAS. ALARMES: POSSUIR ALARMES VISUAIS E SONOROS PARA OS PARÂMETROS MEDIDOS (LIMITES INFERIOR E SUPERIOR); ALARMES FUNCIONAIS/TÉCNICOS; DEVE POSSUIR INDICADOR ÁUDIOVISUAL DO EQUIPAMENTO CARRREGANDO E CARGA COMPLETA; ALARME ÁUDIOVISUAL DE BAIXA CARGA DA BATERIA. PROTEÇÃO: DEVE POSSUIR GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IPX4 EIPX4 OU SUPERIOR; DETECÇÃO E REJEIÇÃO DE MARCA-PASSO; PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA E INTERFERÊNCIA DE DESFIBRILADOR E BISTURI ELETRÔNICOS; DEVE POSSUIR SAÍDA ÚNICA DE CONEXÃO PARA PÁS RÍGIDAS DE DESFIBRILAÇÃO E ELETRODOS MULTIFUNÇÃO, PARA FORNECIMENTO DAS TERAPIAS ELÉTRICAS DE DESFIBRILAÇÃO, DESFIBRILAÇÃO SINCRONIZADA (CARDIOVERSÃO), DESFIBRILAÇÃO EXTERNA AUTOMÁTICA (DEA) E MARCAPASSO TRANSCUTÂNEO; DEVE POSSUIR RECURSO DE REMOÇÃO DE ENERGIA NÃO ENTREGUE PELO USUÁRIO E ANULAÇÃO AUTOMÁTICA DEPOIS DE UM PERÍODO DE TEMPO. REGISTROS: DEVE POSSUIR IMPRESSORA TÉRMICA INCORPORADA PARA REGISTRO EM PAPEL TERMOSENSÍVEL COM LARGURA MÍNIMA DE 50MM, COM ACIONAMENTO AUTOMÁTICO E MANUAL; DEVE SER POSSÍVEL HABILITAR A IMPRESSÃO DAS OCORRÊNCIAS DE CADA DISPARO. ARMAZENAMENTO DE EVENTOS: DEVE SER POSSÍVEL ARMAZENAR EVENTOS COMO TAQUICARDIA VENTRICULAR, APLICAÇÃO DE DROGAS, ENTUBAÇÃO ENDOTRAQUEAL, DESFIBRILAÇÃO NÃO SINCRONIZADA E SINCRONIZADA (CARDIOVERSÃO). BATERIA: DEVE POSSUIR BATERIA RECARREGÁVEL DE LÍTIO COM AUTONOMIA MÍNIMA PARA 4 HORAS DE MONITORAÇÃO OU 100 DESCARGAS; BATERIA DE FÁCIL TROCA, PODENDO SER EXECUTADA PELO PRÓPRIO USUÁRIO SEM USO DE QUALQUER TIPO DE FERRAMENTA. DESFIBRILAÇÃO: COM TECNOLOGIA BIFÁSICA DE DESFIBRILAÇÃO, DEVE CARGA DE ENERGIA NA FAIXA ATÉ 360 JOULES PARA SELEÇÃO DO USUÁRIO; CARGA DE ENERGIA DE 200J EM, NO MÁXIMO, 4 SEGUNDOS; A DESCARGA DEVE SER FEITA PELAS PÁS RÍGIDAS OU ELETRODOS MULTIFUNÇÃO; O CONJUNTO DE PÁS RÍGIDAS DEVE POSSUIR O COMANDO DE CARGA E DISPARO DE ENERGIA. CARDIOVERSÃO SINCRONIZADA: SINCRONIZAÇÃO PELA ONDA R ATRAVÉS DO CABO DE ECG DE NO MÁXIMO 60 MS E MARCAÇÃO NA TELA; O SINCRONISMO DEVERÁ SER ACIONADO PELO USUÁRIO ATRAVÉS DE BOTÃO OU OPÇÃO DE MENU; A DESCARGA DEVE SER FEITA PELAS PÁS RÍGIDAS OU ELETRODOS MULTIFUNÇÃO; APÓS DESCARGA DE CHOQUE SINCRONIZADO, O SINCRONISMO DEVERÁ SER DESATIVADO; CARGA DE ENERGIA EM 200J EM, NO MÁXIMO, 5 SEGUNDOS; CARGA MÁXIMA DE ENERGIA EM ATÉ 14S, EM REDE ELÉTRICA. DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO: DEVE TER MÓDULO DEA COM ORIENTAÇÃO DO USUÁRIO MEDIANTE MENSAGENS DE TEXTO, FIGURAS E ÁUDIO. MARCAPASSO EXTERNO TRANSCUTÂNEO INCORPORADO NO PRÓPRIO EQUIPAMENTO; MODO DE OPERAÇÃO: DEMANDA E ASSÍCRONO; ESTÍMULO DEVE SER FEITO SOMENTE PELOS ELETRODOS MULTIFUNÇÃO; FAIXA DE ESTÍMULO DE NO MÍNIMO DE 40 E 180 PPM, FAIXA DE AMPLITUDE DE 2 MA A 200 MA. PARÂMETROS MÍNIMOS DAS FUNÇÕES: ECG: ARMAZENAMENTO DE ATÉ 12 HORAS DE FORMAS DE ONDA DE ECG; ARMAZENAMENTO DE ATÉ 400 EVENTOS POR PACIENTE; ARMAZENAMENTO DE NO MÍNIMO 60 HORAS DE TENDÊNCIAS TABULARES; DEVE PERMITIR A MONITORIZAÇÃO DO PARÂMETRO DE ECG EM 3 E 7 DERIVAÇÕES; FAIXA DE MEDIDA DA FREQUENCIA CARDÍACA DE 20 A 290 BPM; ANÁLISE DE SEGMENTO ST; ANÁLISE DE ARRITMIA BÁSICA E AVANÇADA COM DETECÇÃO DE ARRITMIAS BÁSICAS E AVANÇADAS, INCLUINDO RITMO IRREGULAR E FIBRILAÇÃO ATRIAL. DEVE			
--	--	--	--

Secretaria de Estado da Saúde

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB (83) 3211-9000





	ACOMPANHAR: 01 (UM) CABO ECG PROTEGIDO CONTRA INTERFERÊNCIAS COM 03 VIAS OU 05 VIAS; 01 (UM) CABO PARA ELETRODOS MULTIFUNCIONAIS; 05 (CINCO) CONJUNTOS DE ELETRODOS MULTIFUNCIONAIS ADULTO; 02 (DOIS) CONJUNTOS DE ELETRODOS MULTIFUNCIONAIS PEDIÁTRICO; 05 (CINCO) ROLOS DE PAPEL TÉRMICO; 01 (UM) PAR DE PÁS EXTERNAS ADULTO/PEDIÁTRICO INTEGRADAS; 01 (UM) PAR DE PÁS INTERNAS ADULTO; 01 (UM) PAR DE PÁS INTERNAS PEDIÁTRICO; CABO DE ALIMENTAÇÃO NO PADRÃO ABNT. DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O USO COMPLETO E IMEDIATO DO EQUIPAMENTO. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 220V – 60 HZ OU BIVOLT AUTOMÁTICO. REGISTRO NA ANVISA VÁLIDO. INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO É DE RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR. TREINAMENTO OPERACIONAL. MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS. GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO EM PEÇAS E SERVIÇOS. ASSISTÊNCIA TÉCNICA POR QUALQUER MEIO, INCLUSIVE A UTILIZAÇÃO DE TERCEIROS SE FOR O CASO, MEDIANTE A INDICAÇÃO DO ENDEREÇO NA REGIÃO METROPOLITANA DE JOÃO PESSOA. NÃO SERÃO ACEITOS PARA FINS DE PROCESSO LICITATÓRIO EQUIPAMENTOS COM FABRICAÇÃO DESCONTINUADA. AS PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS REFERENTES AO(S) EQUIPAMENTO(S) DEVEM TER PRODUÇÃO CONTINUADA POR NO MÍNIMO 05 ANOS A CONTAR DA DATA DO FORNECIMENTO DO(S) APARELHO(S), ASSIM COMO, DISPONIBILIDADE PARA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO AO HOSPITAL, PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, APÓS PERÍODO DE GARANTIA, DE ACORDO COM TREINAMENTO TÉCNICO FORNECIDO.			
--	--	--	--	--

OBS: Detalhamento técnico, especificações e demais condições de acordo com o Termo de Referência.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 360 dias, contados da assinatura do contrato, com validade e eficácia legal após a publicação no PNCP, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

Secretaria de Estado da Saúde

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB (83) 3211-9000



SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE



GOVERNO
DA PARAIBA

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....), de acordo com as quantidades e preços indicados/estimados na CLÁUSULA PRIMEIRA.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, conforme dados bancários indicados pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente, consideradas as disposições do Decreto Estadual nº 43.250, de 2022.

6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento.

6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.1 Observar se a retenção do IR se enquadra nas hipóteses previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

6.3.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC – Índice de Preço ao Consumidor exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto do contrato no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Secretaria de Estado da Saúde

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB (83) 3211-9000





- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado, em sendo o caso, no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou

Secretaria de Estado da Saúde

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB (83) 3211-9000



SESPRC202513286V04



Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1.1. Não será exigida a garantia da contratação conforme trata o Art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, de acordo com o Termo de Referência.

10.1.2. A presente contratação possui, contudo, previsão de garantia contratual dos bens a serem fornecidos, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

Secretaria de Estado da Saúde

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB (83) 3211-9000





- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

- 1. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 2. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;
- 4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Secretaria de Estado da Saúde

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB (83) 3211-9000





11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Secretaria de Estado da Saúde

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB (83) 3211-9000





12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 13.1.1. Gestão/Unidade: 25101
- 13.1.2. Fonte de Recursos: 500
- 13.1.3. Programa de Trabalho: 5007
- 13.1.4. Elemento de Despesa: 44905200
- 13.1.5. Reserva nº: 2436/2026

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO ([art. 92, §1º](#))

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Secretaria de Estado da Saúde

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB (83) 3211-9000



SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE



GOVERNO
DA PARAIBA

[Local],[dia]de[mês]de[ano]

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Secretaria de Estado da Saúde

Av. Dom Pedro II, 1826 – Torre CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB (83) 3211-9000



Assinado com senha por [SES36547] [SENHA] RAISSA CATÃO RAMALHO CABRAL BARBOSA em 11/06/2026 - 15:33hs.
Documento Nº: 7665858.95754209-1300 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7665858.95754209-1300>



SESPRC202513286V04